



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000418527

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2078023-52.2025.8.26.0000, da Comarca de Franca, em que é agravante JOÃO BRAUNA DOS PRAZERES, é agravado CONAFER - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND. FAM. RURAIS DO BRASIL.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALVARO PASSOS (Presidente) E JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

FERNANDO MARCONDES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2078023-52.2025.8.26.0000

Agravante: João Brauna dos Prazeres

**Agravado: Conafer - Confederação Nacional dos Agricultores
Familiares e Empreend. Fam. Rurais do Brasil**

Comarca: Franca - 2ª Vara Cível

Processo de Origem: 1004223-02.2025.8.26.0196

Magistrado de origem: Marcelo Augusto de Moura

Voto nº 11931

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIA TENTATIVA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. **RECURSO PROVIDO.**

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento interposto por João Brauna dos Prazeres contra decisão que determinou a emenda da petição inicial em ação declaratória de inexistência de débito cumulada com danos morais e repetição de indébito, exigindo comprovação de tentativa de resolução administrativa.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em determinar se é exigível a comprovação de tentativa de resolução extrajudicial para configurar o interesse de agir em ação declaratória com pedido de indenização.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A exigência de proposta prévia de resolução administrativa viola o princípio da inafastabilidade da jurisdição, conforme artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal.

4. A busca e/ou esgotamento das vias administrativas não é requisito para acionamento do Poder Judiciário, especialmente em casos de descontos não contratados em benefícios previdenciários.

IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Recurso provido.

Tese de julgamento: "1. A tentativa prévia de resolução extrajudicial não é condição para o ajuizamento de ação declaratória com pedido de indenização. 2. O princípio da inafastabilidade da jurisdição prevalece sobre a necessidade de demonstrar reclamação administrativa prévia."

Legislação citada: CF/1988, art. 5º, XXXV.

Jurisprudência citada: TJSP, Agravo de Instrumento nº 2018468-07.2025.8.26.0000, Rel. Des. Alexandre Marcondes, j. 19.02.2025; TJSP, Agravo de Instrumento nº 2395186-06.2024.8.26.0000, Rel. Des. João Batista Vilhena, j. 29.01.2025; TJSP, Agravo de Instrumento nº 2379200-12.2024.8.26.0000, Rel. Des. Hertha Helena de Oliveira, j. 11.12.2024.

1 - Trata-se de agravo de instrumento interposto por João Brauna dos Prazeres em que é agravada Conafer - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreend. Fam. Rurais do Brasil, em face da r. decisão de fls. 42/49 deste recurso, pela qual determinou-se a emenda da petição inicial.

A parte recorrente afirma, em síntese, ser desnecessária a prévia demonstração de tentativa de resolução administrativa da lide *"de modo que o Magistrado está criando um requisito não previsto em lei em desfavor do consumidor, permitindo que grandes instituições lesem um número expressivo de consumidores com a certeza de que apenas alguns poucos buscariam efetivar seus direitos judicialmente"*. *"Ademais, a ausência de pedido administrativo para o cancelamento dos descontos não implica em falta de interesse processual, posto que a exigência de esgotamento da via administrativa como condição de ingresso ao Poder Judiciário ou de satisfação dos direitos do consumidor é indevida, nos termos do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal"*.

processado.

É o relatório.

2 - Nos autos de ação declaratória de inexistência de débito cumulada com danos morais e repetição de indébito determinou-se a emenda da petição inicial demonstrando, em brevíssima síntese, a prévia tentativa de resolução administrativa da lide (cf. fls. 69/76 dos autos de origem).

3 - Apesar de respeitável, aludido posicionamento, não deve ser mantido.

Em idêntica hipótese, veiculada no Agravo de Instrumento nº 2018468-07.2025.8.26.0000, de relatoria do Desembargador Alexandre Marcondes, julgado em 19 de fevereiro de 2025, a colenda 1ª Câmara de Direito Privado deste Tribunal de Justiça de São Paulo, registrou:

“O agravante moveu a ação de origem relatando ter identificado descontos em seu benefício previdenciário a título de contribuição à associação agravada, embora não tenha assinado qualquer contrato ou requerimento de adesão.

Essas circunstâncias não são inéditas para o Poder Judiciário, que observou o surgimento de incontáveis demandas idênticas a de origem, chamando atenção não apenas dos membros desta Corte, mas também da própria mídia nacional.

Não se ignora o verdadeiro assoberbamento das Varas deste Tribunal, inclusive mencionado pela MM. Juíza de Direito na decisão agravada (fl. 15), mas isso não pode servir de justificativa para prejudicar

individualmente o agravante (ou algum outro indivíduo qualquer, cuja boa-fé é sabidamente presumida).

Como se sabe, a busca e/ou esgotamento das vias administrativas não é, em regra geral, requisito para acionamento do Poder Judiciário, corolário do princípio da inafastabilidade da jurisdição, gravado no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal.

A questão ganha especial relevância quando considerado o desfecho usual das ações como a de origem, no qual as associações demandadas geralmente não são capazes de demonstrar a regularidade de seus procedimentos associativos (e, conseqüentemente, dos descontos impugnados) e tampouco atendem às condenações sofridas.

Não se está antecipando o resultado da ação, menos ainda indicando que os pedidos iniciais devem ser acolhidos parcial ou integralmente tudo isso depende do resultado da fase instrutória. Entretanto, não é admissível exigir do agravante uma nova condição além daquelas estritamente previstas em Lei”.

Confirmam-se precedentes nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Declaratória cumulada com indenização. Irresignação em face de decisão que determinou a comprovação por parte do autor de prévio pedido administrativo para resolver a questão posta em juízo. Descabimento. Prescindível a apresentação de pedido administrativo antes do ajuizamento da ação. Faculdade do postulante. Inteligência do art. 5º, inc. XXXV, da CR. Recurso provido” (Agravado de Instrumento nº 2395186-06.2024.8.26.0000, 5ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. João Batista Vilhena, j. 29/01/2025).

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXIGIBILIDADE DE PRÉVIA TENTATIVA DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL JUNTO À PARTE CONTRÁRIA. RECURSO PROVIDO. I. Caso em Exame. Recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou a emenda da inicial em ação declaratória com indenização, exigindo comprovação de tentativa de resolução extrajudicial. O requerente busca a declaração de inexigibilidade de descontos associativos não contratados e indenização moral e material, argumentando que não há necessidade de comprovação de prévia tentativa de resolução extrajudicial junto à parte contrária. II. Questão em Discussão. 2. A questão em discussão consiste em determinar se é exigível a comprovação de tentativa de resolução extrajudicial para configurar o interesse de agir em ação declaratória com pedido de indenização. III. Razões de Decidir. 3. A matéria abordada na decisão agravada não é suscetível de agravo de instrumento, mas a taxatividade do rol do art. 1.015 do CPC deve ser mitigada devido à urgência e à potencial extinção do feito sem julgamento de mérito. 4. A exigência de proposta prévia de resolução administrativa viola o princípio da inafastabilidade da jurisdição e compromete a economia processual, conforme jurisprudência consolidada. 4. Dispositivo e Tese. 5. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A tentativa prévia de resolução extrajudicial não é condição para o ajuizamento de ação declaratória com pedido de indenização. 2. O princípio da inafastabilidade da jurisdição prevalece sobre a necessidade de demonstrar reclamação administrativa prévia. Legislação Citada: CPC, art. 1.015; CF/1988, art. 5º, XXXV. Jurisprudência Citada: TJSP, Apelação Cível 1009444-11.2024.8.26.0451. TJSP, Apelação Cível 1003842-59.2024.8.26.0024. TJSP, Apelação Cível 1000026-36.2024.8.26.0326” (Agravo de Instrumento nº 2379200-12.2024.8.26.0000, 2ª Câmara de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Direito Privado, Rel. Des. Hertha Helena de Oliveira, j.
11/12/2024).

Ante o exposto, **adotando esses bem lançados fundamentos, dá-se provimento ao recurso.**

Fernando Marcondes
Relator